## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 2º A União adotará, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5/8/2015)

- I juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de  $4\%\,$  a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e
- II atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- § 1º Os encargos de que trata o *caput* ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.
- § 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) com a variação acumulada da taxa Selic.
- § 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

§ 4° (VETADO).

| Art. 3º A União concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos                  |
|--|
| referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor  |
| existente em 1o de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da    |
| taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que |
| impactaram o saldo devedor no período. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº     |
| <u>151, de 5/8/2015)</u>   |
|  |

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

| O F           | RESID                                   | ENTE : | DA REPÚF         | BLICA                 |         |      |          |            |      |
|---------------|---|--------|------------------|-----------------------|---------|------|----------|------------|------|
| Faç           | saber                                   | que o  | Congresso        | Nacional              | decreta | e eu | sanciono | a seguinte | e Le |
| Complementar: |   |        |                  |                       |         |      |          |            |      |
|               | • |        |                  |                       |         |      |          |            |      |
|               |   | DISPO  | CA<br>OSIÇÕES FI | PÍTULO 2<br>INAIS E T |         | ÓRIA | \S       |            |      |

- Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:
  - I harmonização e coordenação entre os entes da Federação;
- II disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;
- III adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;
  - IV divulgação de análises, estudos e diagnósticos.
- § 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.
  - § 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.
- Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.
  - § 1º O Fundo será constituído de:
- I bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;
- II bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- III receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

| I            | V - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito |
|--------------|---|
| com a Previo | lência Social;  |
| •            | V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;                             |
| 7            | VI - recursos provenientes do orçamento da União.                                 |
| Ş            | § 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da    |
| lei.         |   |
| •••••        |   |